



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 138 /2008

DE 30 DE JUNHO DE 2008.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 30/06/2008
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

30/06/2008

Altera a redação do artigo 232, da Lei
nº 092, de 09 de maio de 2003, e dá
outras providências.

Autor: Lindomilson Rodrigues dos
Santos – Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas
atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 232, da Lei nº 092, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar
com as seguintes alterações.

“Art.232. A licença-maternidade da servidora gestante será de 120 (cento e
vinte) dias consecutivo, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo
da remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido até os primeiros
seis meses de vida”.

Art. 2º Durante a licença-maternidade a servidora não poderá exercer
qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser
mantido em creche ou entidade similar.

“Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do caput do art. Anterior,
a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de licença, devendo assumir de
imediato as atividades de seu cargo sob pena de responder processo disciplinar”.

Art. 3º A servidora que já estiver em gozo da licença-maternidade quando a
data de publicação desta Lei poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias
previsto neste artigo, perante a Junta Médica deste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal